

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO Nº 050/2025/SEMA

Assunto: Dispensa de licitação (art. 75, inciso II, Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 1.525/2022 (**Compra Direta**)).

A Coordenadoria de Aquisições e Contratos, por meio da Gerência de Gestão de Aquisições, vem apresentar sua justificativa para a escolha da modalidade acima mencionada, no processo nº **SEMA-PRO-2025/19320**.

1 - Do Objeto e do Valor

Trata-se de “Aquisição de lixeiras para atender as demandas do Centro de Triagem de Animais Silvestres - CETRAS”, no valor total de **R\$ 5.075,34 (Cinco mil setenta e cinco reais e trinta e quatro centavos)**, conforme os relatórios de resultado com a autorização, págs. 418-425 do processo.

2 - Da Empresa Fornecedor

As empresas a serem contratadas para o fornecimento do objeto acima citado serão:

- **CLAREARLIMP LTDA**, CNPJ: **59.533.292/0001-70**, para os **grupos/itens 1, 3, 4, 5 e 6**, no valor total de **R\$ 4.307,00** (Quatro mil trezentos e sete reais), autorização nº 2355/2025, págs. 418-421.

- **LEANDRO PARADA DOS SANTOS**, CNPJ: **53.489.966/0001-09**, para os **grupos/itens 2 e 7**, no valor total de **R\$ 476,94** (Quatrocentos e setenta e seis reais e noventa e quatro centavos), autorização nº 2356/2025, págs. 422-423.

- **R. DE OLIVEIRA ENDO LTDA**, CNPJ: **63.542.160/0001-82**, para o **grupo 8**, no valor total de **R\$ 291,40** (Duzentos e noventa e um reais e quarenta centavos).

3 - Da Finalidade

De acordo com o TR nº **053/GALM/2025**, em sua Fundamentação e Descrição da Necessidade da Contratação, pág. 228, a área destaca que:

A contratação é necessária para a aquisição de lixeiras para atender às necessidades do CETRAS que serve para garantir a segurança, saúde e meio ambiente, seguindo regulamentações e boas práticas. As lixeiras específicas para hospitais são essenciais para o correto descarte de resíduos biológicos e químicos, minimizando riscos de contaminação e protegendo o meio ambiente.

4 – Da Documentação

- Capa SIAG;
- Documento de formalização de Demanda, pág. 1-4;
- Pesquisa de preços, págs. 5-189;
- Validação da unidade demandante, págs. 190-191;
- Mensagem eletrônica sobre alteração de quantitativo, págs. 192-194;
- Planilha de Análise de Inexequibilidades e Sobrepreços, págs. 195-206;
- Termos de Desentranhamento, págs. 207-209;
- Justificativa de Pesquisa de Preços nº 068/2025, págs. 210-213;
- Análise Crítica, págs. 214-215;



- Mapa Comparativo SIAG, págs. 216-221;
- Relatório Pesquisa de Preço, págs. 222-225;
- Termo de Referência, págs. 226-247;
- Despacho de Modalidade e solicitação emissão PED Reserva, pág. 248;
- PED Reserva, pág. 249;
- Portarias, págs. 250-252;
- Edital de Dispensa de Licitação nº 013/2025, págs. 253-292;
- Publicação Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica nº 13/2025, pág. 293-295;
- Relatório de Fornecedores Notificados, págs. 296-303;
- Histórico de Lances e Ordem Classificatória, págs. 305-306;
- Termo de Aceite da empresa LEANDRO PARADA DOS SANTOS, pág. 307;
- Relatórios de Protocolos de Propostas SIAG Leandro Parada, págs. 308-310;
- Proposta assinada Leandro Parada, págs. 311-320;
- Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, págs. 321-323;
- Documento de identificação do representante, pág. 324;
- Declaração conjunta, pág. 325;
- Termo de Aceite da empresa CLAREARLIMP LTDA, pág. 326;
- Relatórios de Protocolos de Propostas SIAG Clearlimp, págs. 327-332;
- Mensagem eletrônica à Clearlimp, págs. 333-337;
- Contrato Social Clearlimp, págs. 338-346;
- Documento de identificação do representante, pág. 347;
- Termo de Aceite da empresa SOALI COMERCIO LTDA, pág. 348;
- Relatórios de Protocolos de Propostas SIAG Soali, págs. 349-351;
- Contrato Social Soali, págs. 352-375;
- Declaração Conjunta, pág. 376;
- Mensagem eletrônica para Soali solicitando adequações nos documentos ref. aos grupos 6, 7 e 8, págs. 377-378;
- Termo de Aceite da Empresa R. DE OLIVEIRA ENDO LTDA, pág. 379;
- Relatórios de Protocolos de Propostas SIAG R de Oliveira, págs. 380-382;
- Proposta de Preços assinada R. de Oliveira, págs. 383-384;
- Contrato Social R. de Oliveira, págs. 385-392;
- Documento de identificação do representante, pág. 393;
- Declaração conjunta R. de Oliveira, pág. 394;
- Termo de Aceite da Empresa MULTISOLUCOES FE LTDA, pág. 395;
- Relatórios de Protocolos de Propostas SIAG Multisoluções, págs. 396-398;
- Contrato Social Multisoluções, págs. 399;
- Documento de identificação da representante da Multisoluções, pág. 400;
- Relatório de Reajuste de Proposta Leandro Parada, págs. 401-402;
- Ata de Realização da Compra Direta Eletrônica, págs. 403-417;
- Relatórios de Resultado, págs. 418-425;
- Cartões de CNPJ das empresas vencedoras, págs. 426-428;
- Declaração de Não Fracionamento, pág. 429;
- Consulta de Inidôneas, págs. 430-457;
- OJN 008/2023, págs. 458-459.

5 - Da Fundamentação Legal – Art. 75, II da Lei 14.133/2021 e Decreto Estadual 1.525/2022.

A obrigatoriedade de licitar é norma constitucional, vez que o Capítulo VII da Constituição Federal/1988, reservado para dispor acerca da Administração Pública, estabelece no artigo 37, caput e inciso XXI, que a Administração Pública de qualquer dos Poderes da União contratará obras, serviços,



compras e alienações mediante processo de licitação pública, ressalvados os casos especificados na legislação, consagrando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, in verbis:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações".

E, também, como ensina o doutrinador José dos Santos Carvalho Filho:

"A dispensa é uma exceção ao princípio da obrigatoriedade de licitação, sendo caracterizada pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, a lei dispensa a Administração Pública de realizá-la".

Trata o presente caso de Dispensa de Licitação, "Compra Direta", com fulcro nos termos do Art. 75, inc. II, da Lei 14.133/2021 e, alterações promovidas pelo Decreto Federal nº 11.317/2022, bem como pelo Decreto Estadual nº 1.525/2022.

Lei 14.133/21

(...)

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; [\(Vide Decreto nº 10.922, de 2021\)](#) [\(Vigência\)](#) [\(Vide Decreto nº 11.317, de 2022\)](#) [\(Vigência\)](#) [\(Vide Decreto nº 11.871, de 2023\)](#) [\(Vigência\)](#) [\(Vide Decreto nº 12.343, de 2024\)](#) [\(Vigência\)](#)

(...)

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

ANEXO

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA [LEI N° 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#)

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
inciso II do caput do art. 75	R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Conforme já mencionado, o valor da presente contratação é **R\$ 5.075,34 (Cinco mil setenta e cinco reais e trinta e quatro centavos)**, conforme os relatórios de resultado, págs. 418-425, portanto, apresenta-se dentro do limite estabelecido na lei.

6 - Justificativa quanto à vantajosidade da contratação:



A dispensa de licitação prevista no art. 75, II da Lei nº 14.133/21, comumente chamada de “compra direta”, é regulada pelo art. 150 do Decreto Estadual nº 1.525/2022:

Art. 150 Para busca do melhor preço na contratação, o procedimento para dispensa de licitação será divulgado em site ou sistema eletrônico oficial do Estado, o qual encaminhará e-mail automaticamente aos fornecedores cadastrados para apresentação de propostas e consulta eletrônica, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis.

Neste sentido, destaca-se a publicação da compra direta, conforme pág. 293 do processo, disponibilizada no SIAG – Sistemas de Aquisições Governamentais e no Portal Nacional de Contratações Públicas, no dia 17/11/2025, com prazo para encerramento em 21/11/2025.

Passando-se o prazo citado acima, o servidor acessa o sistema e verifica se foram encaminhadas propostas.

No presente processo, conforme se verifica no histórico de lances constante da pág. 304-306, assim como na Ata de Realização da Compra Direta Eletrônica com adjudicação, págs. 403-417, temos a informar o seguinte:

Em relação aos **grupos/lotes 01, 03, 04, 05 e 06** os lances foram os seguintes:

Grupo 1		
Ordem Classificatória		
Classificação	Fornecedor	Valor (R\$)
1	CLEARLIMP LTDA	1.831,89
2	DRONICA MM HOSPITALAR BRASIL	1.000,00
3	A.C. SILVA FANTICHELI LTDA	1.588,88
4	SOALI COMERCIO LTDA	1.800,00
5	R. DE OLIVEIRA ENDO LTDA	3.081,89
6	53 489 986 LEANDRO PARADA DOS SANTOS	2.250,00
7	LUCAS ANDRAE VIEIRA	3.370,35
8	J & C LICITAÇÕES LTDA	3.784,89
9	BERTHOLD COMÉRCIO LTDA	4.785,95
10	MULTISOLUÇÕES FE LTDA	4.785,95

Grupo 2		
Ordem Classificatória		
Classificação	Fornecedor	Valor (R\$)
1	CLEARLIMP LTDA	254,89
2	R. DE OLIVEIRA ENDO LTDA	291,49
3	53 489 986 LEANDRO PARADA DOS SANTOS	499,89
4	SOALI COMERCIO LTDA	479,89
5	BERTHOLD COMÉRCIO LTDA	587,19
6	MULTISOLUÇÕES FE LTDA	587,19
7	A.C. SILVA FANTICHELI LTDA	1.000,00

Grupo 4		
Ordem Classificatória		
Classificação	Fornecedor	Valor (R\$)
1	CLEARLIMP LTDA	1.764,89
2	SOALI COMERCIO LTDA	1.978,89
3	BERTHOLD COMÉRCIO LTDA	2.165,54
4	MULTISOLUÇÕES FE LTDA	2.165,54
5	53 489 986 LEANDRO PARADA DOS SANTOS	2.165,54
6	R. DE OLIVEIRA ENDO LTDA	2.407,50

Grupo 5		
Ordem Classificatória		
Classificação	Fornecedor	Valor (R\$)
1	CLEARLIMP LTDA	158,89
2	R. DE OLIVEIRA ENDO LTDA	158,89
3	SOALI COMERCIO LTDA	174,89
4	BERTHOLD COMÉRCIO LTDA	184,89
4	MULTISOLUÇÕES FE LTDA	184,89
4	53 489 986 LEANDRO PARADA DOS SANTOS	184,89

Grupo 6		
Ordem Classificatória		
Classificação	Fornecedor	Valor (R\$)
1	SOALI COMERCIO LTDA	299,09
2	CLEARLIMP LTDA	374,09
3	R. DE OLIVEIRA ENDO LTDA	377,09
4	BERTHOLD COMÉRCIO LTDA	379,09
4	MULTISOLUÇÕES FE LTDA	379,09
4	53 489 986 LEANDRO PARADA DOS SANTOS	379,09

Já sobre a classificação, a licitante CLEARLIMP LTDA, após a rodada eletrônica, com julgamento via sistema, ficou classificada em primeiro lugar para os lotes 01, 03, 04 e 05.



Referente ao lote 06, a primeira classificada foi a licitante SOALI COMÉRCIO LTDA, ficando a CLEARLIMP LTDA em segundo lugar.

Ocorre que a empresa SOALI não inclui a proposta assinada no sistema e também não a retornou ao solicitado pelo sistema, no prazo estipulado em edital. Sendo assim, foi necessário entrar em contato com a segunda colocada para ajustes no sistema, o que foi prontamente providenciado pela licitante.

De acordo com o discorrido acima, a empresa **CLEARLIMP LTDA**, por ter cumprido todos os requisitos do Edital, **foi declarada vencedora dos grupos/lotes 01, 03, 04, 05 e 06**.

Sobre os **grupos/lotes 02 e 07**, os lances foram os seguintes:

Grupo 2		
Ordem Classificatória		
Classificação	Fornecedor	Valor (R\$)
1	53.489.966 LEANDRO PARADA DOS SANTOS	190,00
2	CLEARLIMP LTDA	125,00
3	SOALI COMÉRCIO LTDA	281,00
4	BERTHOLDO COMÉRCIO LTDA	362,00
5	MULTISOLUCOES FE LTDA	382,00
6	R. DE OLIVEIRA ENDO LTDA	470,40
7	J.C. SILVA FARTICHELI LTDA	840,00

Grupo 7		
Ordem Classificatória		
Classificação	Fornecedor	Valor (R\$)
1	SOALI-COMERCIO LTDA	296,80
2	BERTHOLDO-COMERCIO LTDA	296,80
3	MULTISOLUCOES FE LTDA	296,80
4	53.489.966 LEANDRO PARADA DOS SANTOS	296,80
5	R. DE OLIVEIRA ENDO LTDA	377,30
6	CLEARLIMP LTDA	722,80

O lote 02, como demonstrado no quadro acima teve como 1º colocado o licitante LEANDRO PARADA DOS SANTOS.

Sobre o lote 07, foi solicitado à empresa SOALI o envio da PROPOSTA DE PREÇOS ASSINADA (ANEXO V DO EDITAL), conforme a Ata de Realização da Dispensa Eletrônica, pág. 413, porém a proposta assinada não foi incluída no sistema, no prazo estipulado em edital, sendo declarada inabilitada.

Ainda em relação ao lote 07, houve empate entre 03 (três) licitantes no segundo lugar, com valor igual. Sendo assim, foi enviado, via sistema, para etapa de lances para que ocorresse o desempate, com duração de 5 minutos. Para tanto, os fornecedores tinham prazo para enviar um lance único e fechado, até as 15:18:22 do dia 25/11/2025.

Como não houve o envio de lances, e também não foi possível resolver o desempate, de acordo com os critérios do Art. 60 da Lei 14.133/2021, por falta de dados mais específicos e elencados no referido artigo, foi necessário efetuar o sorteio eletrônico, via sistema, pág. 413.

Após a realização do desempate pelo sistema eletrônico, a nova classificação ficou da seguinte forma: 2º colocado MULTISOLUCOES FE LTDA - 54915332000125, 3º colocado 53.489.966 LEANDRO PARADA DOS SANTOS - 53489966000109, 4º colocado BERTHOLDO COMÉRCIO LTDA – 54494263000123.

Então, foi feito contato, via sistema com a segunda colocada, MULTISOLUCOES FE LTDA, para os ajustes na proposta e envio dos documentos de habilitação, que não atendeu ao solicitado no prazo determinado, ocorrendo a sua inabilitação.

Na sequência, foi feito contato com o 3º colocado, LEANDRO PARADA DOS SANTOS, que enviou o solicitado, atendendo aos requisitos edital, portanto foi declarado vencedor para o grupo/lote



07. E ainda, como esse licitante estava classificado em primeiro lugar no grupo/lote 02 e após a resolução do grupo/lote 07, conforme a Ata de Realização da Compra Direta Eletrônica, págs. 413-414, foi declarado vencedor para ambos os lotes.

Em relação ao Grupo/lote 08, os lances foram os seguintes:

Grupo 8

Ordem Classificatória		
Classificação	Fornecedor	Valor (R\$)
1	SDALI COMERCIO LTDA	296,00
2	R. DE OLIVEIRA ENDO LTDA	291,40
3	CLAREARLIMP LTDA	348,00
4	53 489 966 LEANDRO PARADA DOS SANTOS	460,00
5	BERTHOLDO COMÉRCIO LTDA	496,30
5	MULTISOLUÇÕES FE LTDA	496,30

Para esse grupo, o licitante classificado em primeiro lugar, “Não anexou todos os documentos solicitados no sistema e também não enviou via e-mail no prazo, conforme solicitado”, sendo declarado inabilitado, conforme a Ata de Realização da Compra Direta Eletrônica, pág. 413.

Em contato com o segundo colocado, o licitante atendeu ao solicitado, cumprindo todas as exigências editalícias, portanto foi declarada vencedora para o grupo/lote 08, a empresa R. DE OLIVIERA ENDO LTDA.

Por fim, em resumo, registramos que os licitantes a serem contratados são os indicados no item 02 desse documento.

7 – Decreto Estadual nº 1.525/2022

Para além do inciso II, do Art. 75, da Lei 14.133/2022, citado no item 5 deste documento, o Decreto Estadual nº 1.525/2022, trata das hipóteses de contratação direta no art. 66, incisos I ao VII, IX, e XI ao XIII e art. 148, incisos I a IV que dispõem:

Art. 66 Os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis serão autuados e instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos, na seguinte ordem:

I - documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos;
DFD, págs. 1-4.
Termo de Referência, págs. 226-247.

II - autorização para **abertura** do procedimento;
Consta no processo SIGADOC.

III - comprovante de registro do processo no SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais;
Capa e seguintes.

IV - pareceres técnicos setorial e central, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
Não se aplica.

V - preço estimado consistente em comprovada pesquisa de mercado;
Págs. 5-225.



VI - indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa;
Pág. 236.

VII - definição da modalidade e do tipo de licitação a serem adotados;
Pág. 248.

IX - minuta do contrato, se for o caso, ou do instrumento equivalente;
Não se aplica. Entrega imediata.

XI – check list de conformidade quanto aos documentos enumerados neste artigo e quanto a eventuais apontamentos formulados no parecer jurídico;
Será inserido após esta Justificativa.

XII - parecer jurídico conclusivo emitido pela Procuradoria-Geral do Estado, dispensado na hipótese de parecer referencial;
OJN 008.CPPGE.2023, págs. 458-459;

XIII - aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CONDES, quando for o caso.
Não se aplica.

8 - Da razão da escolha do fornecedor e aceitação do preço ofertado.

O Decreto Estadual nº 1.525/2022 ainda assim dispõe sobre a contratação direta:

Art. 148. O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos elencados no art. 66 deste Decreto, e como os seguintes:

I - justificativa da contratação direta;
Refere-se a este documento.

II - razão de escolha do contratado;
Págs. 418-425 - Relatório de Resultado de Dispensa Eletrônica e, por terem cumprido as exigências do Edital.

III - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;
Págs. 307-402;

IV - autorização da autoridade competente.
Será inserido o Aviso de Resultado/Ratificação.

9 – Conclusão

Segue dessa forma, o processo nº **SEMA-PRO-2025/19320** para os trâmites necessários, cabendo à autoridade superior a decisão quanto à autorização dessa contratação.

Cuiabá, 05 de dezembro de 2025.

Regane M. Tenroller
Analista Administrativo L10052
GAQ/CAC/GSSAS

SEMA/MT

HASH: a7e66409e4b4d499462f489c5b54a46385acb04a350ebe24a6fbe5bd15e7169f. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/EB9H-AUCB-SXVG-TF39>. Assinado por: REGANE MARIA TENROLLER em 05/12/2025. Juntado em 05/12/2025 18:33:56 por REGANE TENROLLER.

